

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVA VEIS-IBAMA

PORTARIA N° 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/n° de 16.01.2001, publicado no Diário Oficial da União de 17.01.2001, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Estrutura Regimental anexo ao Decreto n° 3.059, de 14 de maio de 1.999 e o art. 83, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER n° 445, de 16 de agosto de 1.989, e

Considerando as disposições do Art. 225 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade conjunta do Poder Público em todos os níveis e da comunidade em geral na defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a necessidade de proteção e utilização sustentável dos recursos florestais no Estado de Rondônia/ bem como de adoção de medidas para ordenar uma harmonia interação entre a preservação dos recursos florestais e o desenvolvimento econômico e social;

Considerando a necessidade de criar e consolidar uma efetiva participação da comunidade civil organizada, das instituições técnicas e científicas e das diferentes instituições e organismos públicos e privados que atuam no setor,

R E S O L V E :

Art. 1° - Criar a Câmara Técnica de Floresta, vinculada à Gerência do IBAMA do Estado de Rondônia.

Art. 2° - A Câmara Técnica de Floresta é composta de representantes das seguintes instituições:

- I - O Gerente Executivo do IBAMA no Estado de Rondônia, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Universidade Federal de Rondônia UNIR;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM);
- IV - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Florestais do Estado de Rondônia;
- V- 01 (um) representante, ; do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia''-'CREA/RO;
- VI- 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais que tenham por objetivo a defesa do meio ambiente cadastradas no IBAMA;
- VII- 01 (um) representante do Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais - CNPT;
- VIII- 01 (um) representante do setor produtivo, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente.
- X- Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

Parágrafo Único - Cada instituição indicará seu representante titular e o suplente que o substituirá quando necessário.

Art - 3° - A Gerência do IBAMA no Estado de Rondônia convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, as instituições representadas para a instalação oficial da Câmara e discussão e aprovação do Regimento Interno e do calendário de reuniões.

Art - 4° - O apoio administrativo e a infra-estrutura necessários ao funcionamento da Câmara Técnica de Floresta serão de responsabilidade do IBAMA, através de sua Representação em Rondônia.

Art - 5° - A Câmara Técnica de Floresta deverá observar as seguintes

dijprr.ças:

- I- interdisciplinarietà no trato das questões ambientais;
- II- participação comunitária;
- III- promoção da qualidade ambiental e de vida da população;
- IV- compartilhização com as políticas do meio ambiente nacional e

estadual;

- IV- compartilhização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- V- exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VI- informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VII- prevalência do interesse público;
- VIII- propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Florestais do Estado de Rondônia

Art - 6° - A Câmara Técnica de Floresta compete:

I- propor diretrizes para o desenvolvimento da exploração florestal no Estado de Rondônia, em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente;

II- colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento da atividade florestal no Estado de Rondônia;

III- estimular e acompanhar o inventário dos bens e potencialidades que constituem o patrimônio florestal do Estado;

IV- propor a localização e o mapeamento das áreas críticas ou os períodos em que a atividade de exploração de recursos florestais necessita especial atenção ou ordenamento específico;

V- estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção do meio ambiente florestal no Estado de Rondônia;

VI- promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no Estado de Rondônia;

VII- promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

VIII- manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na atividade florestal e na proteção do meio ambiente;

IX- identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais de que tenha notícia, sugerindo soluções;

Art.- 7° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art - 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

\JZ

Publicado no Diário
Oficial *^ rfe/ÇD-ôl Seção

L

UB yu*_ _*_ _ i ~_

Página n.º MO

Em 3^d9o* deo

HAMILTON NOBRE CASARA
Presidente do IBAMA

J?,7l~_a™7ô8Í^\$™'''
DEPADrtU2S0<i COM,ADM,